



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 022/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, Rodovia MG 202, Km 120, Centro, Urucuia/MG.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **13/02/2025, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**, no endereço acima indicado, ou pelo e-mail: licitacao@urucuia.mg.gov.br, e **permanecendo aberto por 06 (seis) meses, sendo até 12/08/2025**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

Copia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site <https://urucuia.mg.gov.br/> ou através do fone: (38) 3634-9246, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.223.850/0001-80, com sede à Rodovia MG 202, Km 120, Centro, Urucuia/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar PESSOAS JURÍDICAS para contratações de serviços, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES MECÂNICAS E SERVIÇOS DE GUINCHO PARA A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG**, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as PESSOAS JURÍDICAS interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

**End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000**

URUCUIA / MINAS GERAIS



- 2.6. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 2.7. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham impedimentos ou tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Urucuia/MG.
- 2.8. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Setor de Licitações, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 2.9. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.10. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 2.11. Os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Transportes.
- 2.12. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária.
- 2.13. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.
- 2.15. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da Administração Municipal, o prazo estabelecido neste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 022/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
REQUERENTE:
ENDEREÇO:
CIDADE:

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. O presente credenciamento será na modalidade aberta, nos termos do inciso I, do

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

3.2. A credenciada será convocada, na forma do artigo 3º, inciso II do Decreto nº: 11.878/2024, ou seja, I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, por ordem de inscrição. Será considerado o dia e hora da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos do edital forem apresentados na sua completude e regularidade, que serão analisados pela comissão.

3.3. Previamente à celebração da Ordem de Serviço, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

3.6. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

3.6.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

**End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000**

URUCUIA / MINAS GERAIS



procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.6.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Estadual e/ou Municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.6.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência** e Concordata ou certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação do mesmo.

3.6.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração formal assinada pelo responsável legal do licitante acerca da solicitação de credenciamento e do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme anexo III.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo in loco, no endereço acima indicado, ou pelo e-mail: licitacao@urucuia.mg.gov.br, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

**End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000**

URUCUIA / MINAS GERAIS



entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail ou protocolo físico do setor de licitações).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações do Município.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail: licitacao@urucuia.mg.gov.br ou por protocolo no endereço: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000, Setor de Licitações

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

**End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000**

URUCUIA / MINAS GERAIS



eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado e posteriormente publicado.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental, a Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4. O resultado final, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará disponível e atualizado.

7.5. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida no sítio eletrônico <https://urucuia.mg.gov.br/> e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM e PNCP.

7.6. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação.

7.7. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

8. DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a sua publicação.

8.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.3. Os serviços deverão ser realizados segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

9.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

9.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Urucuia/MG até o 20º (vigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste pelo servidor designado, sendo

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

9.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Urucuia/MG.

9.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

9.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Urucuia/MG.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de Urucuia/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 24 horas serão descredenciados.

10.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

**End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000**

URUCUIA / MINAS GERAIS



pelo Secretário Municipal de Transportes, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.

10.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Transportes poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, endereçados à Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rodovia MG 202, Km 120, Centro, Urucuia/MG, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail licitacao@urucuia.mg.gov.br.

11.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. As obrigações do Credenciado constam do Anexo Termo de Referência e do Anexo e do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

13.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

13.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

13.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

13.8. A Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

**End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000**

URUCUIA / MINAS GERAIS



13.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no neste Edital.

14.2. Enunciado do TCU que entendeu regular o uso de pontuação obtida na fase de credenciamento como critério objetivo para classificar prestadores de serviço na ordem de contratação: *"não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento"* (Acórdão n. 533/2022/Plenário).

14.3. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Urucuia/MG.

14.4. A Prefeitura Municipal de Urucuia/MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Urucuia/MG, 12 de fevereiro de 2025.

Adelson Silva de Oliveira
Secretário Municipal de Transportes

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

ANEXO II

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO



E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 022/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Urucua/MG

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

O Licitante acima identificado, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL(\$)

DECLARA, para os devidos fins:

1. *Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*
2. *Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
3. *Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*
4. *Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*
5. *QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº*

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

002/2025, acatando-as em sua totalidade;

6. *QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;*
7. *QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;*
8. *QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no **Anexo I – Termo de Referência**;*
9. *QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.*

Local e data.

Requerente



E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições e diretrizes para a contratação de serviços de manutenções mecânicas e serviços de guincho para a frota municipal da Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos, minimizando impactos decorrentes da indisponibilidade de veículos.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenções mecânicas e serviços de guincho para a frota municipal da Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de prestação de serviços de mão de obra mecânica de veículos do tipo motocicletas	Hora	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
2	Contratação de prestação de serviços de mão de obra mecânica veículos leves	Hora	900	R\$ 68,33	R\$ 61.500,00
3	Contratação de prestação de serviços de mão de obra mecânica veículos utilitários	Hora	900	R\$ 68,33	R\$ 61.500,00
4	Contratação de prestação de serviços de mão de obra mecânica veículos ônibus	Hora	1300	R\$ 78,33	R\$ 101.833,33
5	Contratação de prestação de serviços de mão de obra mecânica veículos vans e ambulâncias	Hora	1300	R\$ 77,67	R\$ 100.966,67
6	Contratação de prestação de serviços de mão de obra mecânica e máquinas leves e pesadas	Hora	1500	R\$ 83,33	R\$ 125.000,00
7	Contratação de prestação de serviços de mão de obra mecânica tratores	Hora	1500	R\$ 85,00	R\$ 127.500,00
8	Contratação de prestação de serviços de mão de obra mecânica veículos caminhões toco e truck	Hora	1500	R\$ 88,33	R\$ 132.500,00

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



9	Contratação de prestação de serviços de mão de obra mecânica equipamentos diversos	Hora	900	R\$ 73,33	R\$ 66.000,00
10	Contratação de prestação de serviços de mão de obra mecânica implementos diversos	Hora	900	R\$ 73,33	R\$ 66.000,00
11	Contratação de prestação de serviços de mão de obra de mecânico para diagnóstico e pequenos reparos nos veículos do município de Urucuia/MG. (Corresponde a 03 (três) vagas)	Hora	9000	R\$ 51,67	R\$ 465.000,00
12	Contratação de empresa para prestação de serviço de guincho para veículos leves e pesados	Km rodado	15000	R\$ 6,30	R\$ 94.500,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.423.300,00

2.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.423.300,00 (um milhão quatrocentos e vinte e três mil e trezentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.3. Os bens e/ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da contratação, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. Fundamentação da Contratação

A contratação de serviços mecânicos e guincho para a frota municipal visa garantir a continuidade das operações dos veículos que atendem diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Urucuia/MG. A frota é utilizada em serviços essenciais como transporte escolar, transporte de pacientes, manutenção de infraestrutura urbana, fiscalização e apoio às atividades administrativas. O desgaste dos veículos exige manutenções periódicas e reparos emergenciais, tornando indispensável a contratação de empresas especializadas para execução desses serviços.

A impossibilidade de manutenção interna justifica a terceirização desses serviços, pois a Administração Pública não dispõe de estrutura física, equipamentos e equipe técnica especializada para atender à demanda da frota municipal. Dessa forma, a contratação permitirá maior controle e planejamento dos serviços mecânicos, garantindo eficiência na execução e redução de custos com paradas não programadas dos veículos.

3.2. Descrição da Necessidade

A frota municipal opera continuamente, demandando serviços mecânicos especializados para manutenção preventiva e corretiva, além da necessidade de guincho para remoção de

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

**End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000**

URUCUIA / MINAS GERAIS



veículos avariados. Sem essa estrutura de suporte, há o risco de interrupção nos serviços essenciais, impactando diretamente a população.

A necessidade abrange:

- Manutenção preventiva para garantir a durabilidade e segurança dos veículos;
- Manutenção corretiva para reparo de falhas e substituição de peças desgastadas;
- Serviços de guincho para transporte de veículos com pane mecânica ou acidentes.

3.3. Impacto no Planejamento Estratégico

A manutenção contínua da frota municipal está alinhada ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, garantindo a execução eficiente das políticas públicas. A melhoria da logística de transporte e a redução de custos operacionais por meio de manutenções preventivas contribuem para o aumento da vida útil dos veículos e para a otimização dos recursos públicos.

A contratação permitirá a manutenção da frota dentro dos padrões de segurança exigidos, evitando riscos de acidentes e melhorando a eficiência na prestação dos serviços municipais.

3.4. Justificativa de Urgência e Continuidade

A frota municipal possui veículos em constante operação, sendo imprescindível garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos. Qualquer paralisação inesperada impacta diretamente áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura. Dessa forma, a contratação deve garantir a disponibilidade de prestadores de serviços especializados para atender a demanda de forma ágil e eficiente.

A necessidade de continuidade desses serviços justifica a adoção de um modelo de credenciamento, permitindo que diversas empresas sejam habilitadas simultaneamente para prestar os serviços, assegurando a execução sem interrupções.

3.2. Fundamento Legal para Credenciamento

A contratação será realizada por meio de **Procedimento Auxiliar de Credenciamento**, com fundamento no Decreto Municipal nº 062/2023 e na **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial nos seguintes dispositivos legais:

- ✓ **Art. 74, IV:** *“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que sejam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”*
- ✓ **Art. 78, I:** *“O credenciamento é um procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizado para selecionar especificamente em prestar serviços em condições padronizadas.”*
- ✓ **Artigo 79:** *“O credenciamento poderá ser adotado nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, viabilizando contratações simultâneas de diferentes discussões, desde que seja vantajoso para a Administração.”*

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



Parágrafo único: Os procedimentos de credenciamento devem observar as seguintes regras:

- *I - Divulgação e disponibilização do edital de chamamento público em site eletrônico oficial, permitindo o cadastro contínuo de novos interesses;*
- *II - Na impossibilidade de contratação simultânea de todos os credenciados, adoção de critérios de distribuição da demanda;*
- *III - Definição das condições padronizadas de contratação e do valor da contratação no edital de chamado público.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Fundamentação dos Requisitos

Os requisitos da presente contratação foram definidos com base na necessidade de garantir a qualidade, a eficiência e a continuidade dos serviços para Município de Urucuia/MG. Esses requisitos são essenciais para assegurar o cumprimento dos objetivos previstos no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Transportes, além de estarem alinhados aos princípios da economicidade, sustentabilidade e melhor relação custo-benefício, conforme preconizado pela legislação vigente.

4.2. Requisitos Necessários

Os serviços contratados deverão atender aos seguintes critérios:

- **Qualificação Técnica:** A empresa contratada deverá possuir experiência e capacidade técnica na execução dos serviços.
- **Profissionais Qualificados:** A equipe responsável pela execução dos serviços deverá possuir experiência.
- **Conformidade com Normas:** Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e regulamentações aplicáveis.
- **Infraestrutura e Logística:** A contratada deverá possuir infraestrutura adequada e logística eficiente para a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- **Regularidade Jurídica e Fiscal:** A empresa deverá apresentar toda a documentação necessária que comprove sua regularidade fiscal e jurídica.
- **Garantia de Sustentabilidade:** Sempre que possível, deverão ser observadas práticas sustentáveis em todas as etapas da execução dos serviços, considerando as dimensões ambiental, social e econômica.
- **Flexibilidade e Disponibilidade:** A empresa deverá estar disponível para atendimento em tempo hábil, conforme as demandas do município.
- **Acompanhamento e Fiscalização:** O contrato será acompanhado por fiscais designados pela Administração, sendo obrigatória a colaboração da contratada para a supervisão e controle de qualidade dos serviços prestados.

4.3. Sustentabilidade e Inclusão Social

A presente contratação deverá, sempre que possível, atender a critérios que promovam a inclusão social e a sustentabilidade, contribuindo para o desenvolvimento social do Município. A empresa contratada deve adotar práticas ambientalmente responsáveis, garantindo o descarte adequado de resíduos e incentivando o uso de tecnologias sustentáveis.

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



4.4. Adequação à Lei Federal nº 14.133/2021

Os requisitos estabelecidos garantem que a contratação seja realizada de forma transparente, competitiva e eficiente, assegurando que os serviços contratados atendam às reais necessidades da Administração Pública e da população.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução dos Serviços

- 5.1.1. As Empresas que serão contratadas para as prestações de serviços, serão responsáveis pela execução dos serviços, sendo que o município de Urucuia/MG, poderá providenciar os materiais que houverem a respectiva necessidade (quando necessário) para manutenção dos itens de sua dominialidade pública, com aquisição destes materiais através dos registros de preços licitados para este município.
- 5.1.2. As Empresas que serão contratadas para as Prestações de Serviços, serão responsáveis pela execução dos serviços, sendo que o município de Urucuia/MG, poderá providenciar os materiais que houverem a respectiva necessidade (quando necessário) para manutenção dos itens de sua dominialidade pública, com aquisição desses materiais através dos registros de preços licitados para este município.
- 5.1.3. Nos itens da Tabela de descrição de serviços, acima referenciado no tópico 2, a Secretaria, através de servidores previamente autorizados fará solicitação dos serviços junto à CONTRATADA através de ordem de serviço emitidas pelas Unidades requisitantes, orientados em:
 - Manutenção Corretiva: Serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, conforme orientação pelo setor de acompanhamento dos serviços/fiscalização.
 - Manutenção: conjunto de atividades que visam garantir capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável da prestação de serviços diversos, ordenados pelas respectivas Secretarias mantidas pelo Município de Urucuia, preservando-lhes as características e o desempenho;
- 5.1.4. **Nos itens 01 ao 10** da Tabela de descrição de serviços, acima referenciado, a CONTRATADA, deverá atender ao chamado para execução e providenciar a execução dos serviços no ***prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas***, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada e providenciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 5.1.5. No entanto, os casos emergenciais deverão ser atendidos imediatamente após a obtenção da referida ordem de serviço.
- 5.1.6. Considerando que a prestação dos serviços **referentes aos itens 01 ao 10** da tabela acima é uma atividade complexa, com utilização de ferramentas diversas a CONTRATADA deve dispor de uma estrutura física mínima com mão-de-obra especializada, área útil, ser situada dentro de perímetro urbano (quando for o caso de oficina), não devendo ultrapassar à um raio de até 650 (seiscentos e cinquenta) quilômetros do Município de Urucuia/MG, tudo em conformidade com a descrição dos itens da *Tabela de descrição de serviços*, acima referenciado.
- 5.1.7. **Referente ao item 11 da tabela acima**, segue respectivas exigências:

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



- A empresa deve prestar serviços **“in loco”** ou seja, **dentro do município de Urucua/MG, nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes, ou em qualquer outra localidade enviada pela Secretaria.**
- 5.1.8. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura sejam necessários à boa execução das tarefas ora contratadas; * A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar necessário, a execução do serviço ou parte dele, comunicando previamente à CONTRATADA;
- 5.1.9. Nos itens da Tabela de descrição de serviços, acima referenciado no tópico 2, a Secretaria, através de servidores previamente autorizados fará solicitação dos serviços junto à CONTRATADA através de ordem de serviço emitidas pelas Unidades requisitantes, orientados em:
 - Manutenção Corretiva: Serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontado pelo setor de acompanhamento dos serviços/fiscalização.
 - Manutenção: conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável da prestação de serviços diversos, ordenados pelas respectivas Secretarias mantidas pelo Município de Urucua, preservando-lhes as características e o desempenho.
- 5.1.10. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura sejam necessários à boa execução das tarefas ora contratada;
- 5.1.11. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar necessário, a execução do serviço ou parte dele, comunicando previamente à CONTRATADA;
- 5.1.12. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros;

5.2. Apoio Técnico e Comunicação

A contratada deverá manter comunicação direta com os responsáveis designados pela Secretaria Municipal de Transportes para atender às necessidades, ajustar cronogramas e reportar possíveis dificuldades durante a execução dos serviços.

5.3. Execução Integrada e Adaptável

Os serviços contratados deverão ser realizados de forma integrada às políticas públicas de do Município, com flexibilidade para se adaptarem às mudanças emergenciais ou estratégicas que visam atender a população de maneira mais eficiente.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e conforme Decreto Municipal nº 062/2023 e Portaria nº 57 de 02 de janeiro de 2025.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV) e conforme Portaria nº 57 de 02 de janeiro de 2025.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das

7.1.3. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

E-MAIL: adm@urucuaia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Do pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (trinta) dias úteis contados após a emissão da Nota Fiscal.

7.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A prestação de serviços do objeto será conforme a necessidade e a demanda da Secretaria Municipal de Transportes de Urucuia/MG.

8.2. Os dias de atendimento serão de acordo com os interesses e escalas da Secretaria Municipal de Transportes, que agendará os atendimentos previamente com o profissional, conforme demanda disponível.

8.3. A execução dos serviços será realizada conforme os interesses da Secretaria Municipal de Transportes, assegurando que os atendimentos sejam devidamente programados e alinhados com as necessidades da população e os recursos disponíveis.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.01.04.122.0001.2013.3339039000000 Ficha: 047 Fonte: 15000000

04.01.04.123.0001.2017.3339039000000 Ficha: 070 Fonte: 15000000

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



05.01.12.122.0006.2021.3339039000000 Ficha: 088 Fonte: 15000001
05.01.12.361.0006.2023.3339039000000 Ficha: 111 Fonte: 15000001
08.01.10.122.0004.2030.3339039000000 Ficha: 167 Fonte: 15000002
08.02.10.301.0004.2034.3339039000000 Ficha: 206 Fonte: 15000002
08.02.10.302.0004.2037.3339039000000 Ficha: 230 Fonte: 15000002
16.01.04.122.0001.2044.3339039000000 Ficha: 267 Fonte: 15000000
23.01.04.122.0016.2052.3339039000000 Ficha: 291 Fonte: 15000000
25.01.04.122.0001.2058.3339039000000 Ficha: 345 Fonte: 15000000
26.01.23.695.0012.2066.3339039000000 Ficha: 386 Fonte: 15000000
27.01.04.782.0001.2067.3339039000000 Ficha: 393 Fonte: 15000000
28.01.27.812.0023.2071.3339039000000 Ficha: 405 Fonte: 15000000
29.01.23.695.0022.2073.3339039000000 Ficha: 426 Fonte: 15000000
30.01.13.392.0008.2076.3339039000000 Ficha: 452 Fonte: 15000000
31.01.08.122.0010.2077.3339039000000 Ficha: 462 Fonte: 15000000
32.01.04.122.0001.2101.3339039000000 Ficha: 645 Fonte: 15000000

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 9.1.2.** Atestar a execução dos serviços prestados;
- 9.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Termo;
- 9.1.4.** Proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;
- 9.1.5.** Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.1.6.** Fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 9.1.7.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 9.1.8.** Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- 9.1.9.** Transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços;
- 9.1.10.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;
- 9.1.11.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados;
- 9.1.12.** O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispõe o artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91.

10.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

10.1.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma a atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;

10.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.1.10. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

10.1.12. A contratada deverá informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhadas as comunicações entre a contratante e contratada durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a contratante responsável para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E-MAIL: adm@urucuaia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

**End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000**

URUCUIA / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

12.1. O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG reserva-se o direito de revogar a presente contratação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Urucuia/MG, 20 de janeiro de 2025.

Adelson Silva de Oliveira
Secretário Municipal de Transportes
Prefeitura Municipal de Urucuia



E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../....., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, com sede administrativa situada na Rodovia MG 202, km 120, Centro, Urucuia-MG, CEP: 38.649-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ**, inscrito no CPF nº 429.822.274-87, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Procedimento Administrativo nº _____/2025, Inexigibilidade nº _____/2025, Credenciamento nº _____/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenções mecânicas e serviços de guincho para a frota municipal da Prefeitura Municipal de Urucuia/MG.**

1.2. Tabela de especificação dos serviços:

Item	Descrição	Observação	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento por serviços realizados, nos termos do Edital de regência.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



2.3. A prestação de serviços do objeto será conforme a necessidade e a demanda da Secretaria Municipal de Transportes de Urucuiá/MG.

2.4. Os dias de atendimento serão de acordo com os interesses e escalas da Secretaria Municipal de Transportes, que agendará os atendimentos previamente com o profissional, conforme demanda disponível.

2.5. A execução dos serviços será realizada conforme os interesses da Secretaria Municipal de Transportes, assegurando que os atendimentos sejam devidamente programados e alinhados com as necessidades da população e os recursos disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda.

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Urucuiá/MG até o 20º (vigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal, e o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

E-MAIL: adm@urucuiamg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

**End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000**

URUCUIÁ / MINAS GERAIS



4.8. O Contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. A Contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Contratante.

5 CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.1.2. Atestar a execução dos serviços prestados;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Termo;

7.1.4. Proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;

7.1.5. Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.1.6. Fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

**End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000**

URUCUIA / MINAS GERAIS



- 7.1.7. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 7.1.8. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- 7.1.9. Transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços;
- 7.1.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;
- 7.1.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados;
- 7.1.12. O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações da Contratada:

- 8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

**End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000**

URUCUIA / MINAS GERAIS



órgãos competentes, conforme dispões o artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.212/91.

- 8.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
- 8.1.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma à atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;
- 8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 8.1.10. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;
- 8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.12. A contratada deverá informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhadas as comunicações entre a contratante e contratada durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a contratante responsável para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

**End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000**

URUCUIA / MINAS GERAIS



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.01.04.122.0001.2013.3339039000000 Ficha: 047 Fonte: 15000000
04.01.04.123.0001.2017.3339039000000 Ficha: 070 Fonte: 15000000
05.01.12.122.0006.2021.3339039000000 Ficha: 088 Fonte: 15000001
05.01.12.361.0006.2023.3339039000000 Ficha: 111 Fonte: 15000001
08.01.10.122.0004.2030.3339039000000 Ficha: 167 Fonte: 15000002
08.02.10.301.0004.2034.3339039000000 Ficha: 206 Fonte: 15000002
08.02.10.302.0004.2037.3339039000000 Ficha: 230 Fonte: 15000002
16.01.04.122.0001.2044.3339039000000 Ficha: 267 Fonte: 15000000
23.01.04.122.0016.2052.3339039000000 Ficha: 291 Fonte: 15000000
25.01.04.122.0001.2058.3339039000000 Ficha: 345 Fonte: 15000000
26.01.23.695.0012.2066.3339039000000 Ficha: 386 Fonte: 15000000
27.01.04.782.0001.2067.3339039000000 Ficha: 393 Fonte: 15000000
28.01.27.812.0023.2071.3339039000000 Ficha: 405 Fonte: 15000000
29.01.23.695.0022.2073.3339039000000 Ficha: 426 Fonte: 15000000
30.01.13.392.0008.2076.3339039000000 Ficha: 452 Fonte: 15000000
31.01.08.122.0010.2077.3339039000000 Ficha: 462 Fonte: 15000000
32.01.04.122.0001.2101.3339039000000 Ficha: 645 Fonte: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Urucuia – MG, _____ de _____ de 2025.

Prefeitura Municipal de Urucuia – MG
José Ailson Dantas Queiroz - Prefeito Municipal
Contratante

FULANO DE TAL.
Contratada.

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G:

/ _____
Nome:
R.G:

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS